



**LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 2018 de 25 DE ABRIL DE 2018.**

**Autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (ELETROBRÁS) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica de Simplício Mendes;

Faço saber que a Câmara Municipal analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a confessar e parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (ELETROBRÁS).

Art. 2º - Deverá a ELETROBRÁS apresentar a dívida de forma pormenorizada, constando o ano, local e valores originais e corrigidos.

Parágrafo Único: Os juros e correções da dívida do parcelamento será o praticado pela concessionária no parcelamento para órgãos públicos.

Art. 3º - A presente lei também tem a finalidade de atender instrução normativa da Eletrobrás no que concerne exigência de lei autorizativa para parcelamento que exceda o mandato.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes (PI), 25 de abril de 2018.

*Helí de Araújo Moura Fé*  
**HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**